

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 24.417.065/001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador-Geral da República, Dr. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316 de 23 de abril de 2015, com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito no CPNJ sob o nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, Dr. **PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado de Pernambuco e cuja cessação



demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - o presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e § 1º da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideias de transparência que deve reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 - Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170 da Constituição da República e na lei nº 11.529/11.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - COMPETE AO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

3.1.1 - Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor, o



Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2 - COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:

3.2.1 - Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

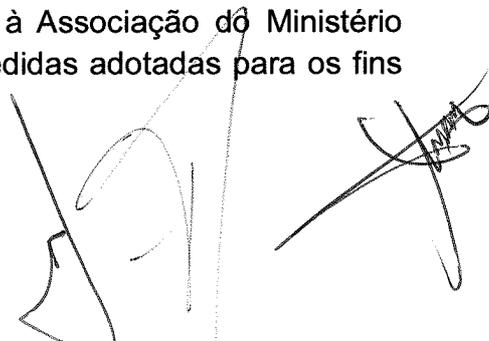
3.2.2 - Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3.2.3 - Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vista à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3.3 - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 - Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3.3.2 - Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.



8.2 - Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666, de 31 de julho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de ABRIL de 2016.



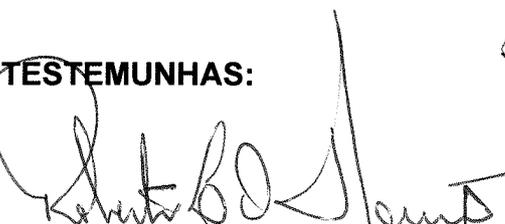
JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA
Coordenador da 3ª CCR-MPF



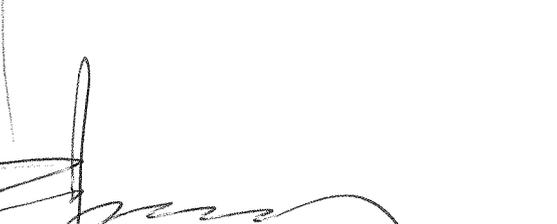
CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça-MPPE

PLÍNIO LACERDA MARTINS
Presidente da MPCON

TESTEMUNHAS:



ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR



ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
Promotor de Justiça-MPPE
Assessor Técnico em Matéria
Administrativo-Constitucional

